

São Paulo, 16 de junho de 2014.

Prezados associados e filiados,

As Diretorias do SEAC-SP e FEMACO informam que em recente publicação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST foi editada a *RESOLUÇÃO N° 194 DE 19 DE MAIO DE 2014* a qual prevê a alteração do item II à redação da Súmula n.º 262 e edição das Súmulas ns.º 448 a 458.

Chamamos à atenção, principalmente, para a inovação da *Súmula n° 448 do TST que prevê* :

ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA N° 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO N° 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial n° 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014.

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE n° 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

Desta maneira, alertamos as empresas que prestam serviços de asseio e conservação no Estado de São Paulo, que a partir de agora, os Magistrados do TST deverão adotar pacificamente essa súmula, sendo conveniente e importante que os clientes de vossas empresas sejam informados de tal mudança a qual será aplicada imediatamente.

Cordialmente,



Rui Monteiro Marques  
Presidente do SEAC-SP



Roberto Santiago  
Presidente da FEMACO